



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
L. nº	Rub
001	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 1.059/2020

“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de **4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice de **4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 3º - O percentual objeto dos artigos 1º e 2º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de maio de 2020.

Artigo 4º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 5º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias.

[Signatures]

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Nº	Rub
002	

31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 – Obrigações Patronais INSS e 31911300 – IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 6º - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 16 de Março de 2020.

Vereador Paulo Marcio Castro e Silva
PRESIDENTE

Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira
1ª VICE PRESIDENTE

Vereador Luis Pereira Costa
2º VICE PRESIDENTE

Vereador Wellis Marcos Rosa Campos
1º SECRETÁRIO

Vereador Juarez Faria Barbosa
2º SECRETÁRIO

Vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana
3ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
L. n°	Rub
003	

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**” (Grifei).

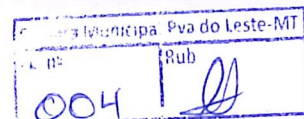
Deste modo, o percentual de revisão será da ordem 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), o que representará a reposição inflacionária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aos servidores do Poder Legislativo de Primavera do Leste.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 16 de Março de 2020.

Vereador Paulo Marcio Castro e Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI 1059/2020 PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2020

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO 2019/2021 (Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, efetivos, comissionados e vereadores, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o **índice de 4,48%**.

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (março/2019)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano
Revisão anual – índice de 4,48%	595.676,00	622.362,28	26.686,28	355.728,11



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 03/2018 à 02/2019	260.654.759,38	280.542.717,52	298.665.777,07
Receita Prevista da Câmara em 2020	0,00	12.636.000,00	13.452.285,60
Despesas com Pessoal 01/2019 à 12/2019	6.965.466,53	7.155.025,07	7.419.761,00
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	2,67	2,55	2,48
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara		56,62	55,16
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	0,00	355.728,11	0,00
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	0,00	7.510.753,18	7.419.761,00
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	0,00	2,68	2,48
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	0,00	59,44	55,16

Foi considerada neste impacto, a evolução das receitas de acordo com a estimativa de evolução da Receita Corrente Líquida projetada pelo executivo, de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021. Com relação à despesa com pessoal em 2020 considerou-se um incremento de 4,48% e 3,70 para 2021 conforme inflação projetada para o País, prevista pelo Banco Central.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 16 de março de 2020

José Luiz dos Santos
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Pl. nº	Rub
006	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 16 de março de 2020

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
PRESIDENTE